

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Altera o art. 1º da Resolução nº 001/2025, que constitui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Amontada para o biênio 2025/2026.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o § 2º do art. 44 do Regimento Interno desta Casa:

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 001/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As Comissões Permanentes ficam compostas dos seguintes membros:

I – Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Maria Sirnara Saldanha Freitas

Membro: Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Membro: Wangles Praciano Carneiro

II – Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Jorge Ribeiro Siebra

Membro: Antônio Sobrinho da Silva

Membro: Samuel Lucas Negreiros dos Santos

III – Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor

Presidente: Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Membro: Vânia Mary Praciano Teixeira

Membro: José Nilson Soares

IV – Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

Presidente: Antônio Sobrinho da Silva

Membro: Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Membro: Maria Sirnara Saldanha Freitas

Suplente: Vânia Mary Praciano Teixeira

Suplente: Samuel Lucas Negreiros dos Santos

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

Presidente: Wangles Praciano Carneiro

Membro: Jorge Ribeiro Siebra

Membro: Narcélio dos Anjos Almeida

VI – Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços

Públicos:

Presidente: Samuel Lucas Negreiros dos Santos

Membro: Antônio Sobrinho da Silva

Membro: José Nilson Soares

VII – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Presidente: Vânia Mary Praciano Teixeira

Membro: Maria Sirnara Saldanha Freitas

Membro: Jorge Ribeiro Siebra

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, em 08 de agosto de 2025.

Marcos Caio Magalhães Rodrigues

- Presidente do Poder Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2025, a **Resolução nº 005/2025**, que "Altera o art. 1º da Resolução nº 001/2025, que constitui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Amontada para o biênio 2025/2026".

Paço da Câmara Municipal de Amontada, em 08 de agosto de 2025.

Marcos Caio Magalhães Rodrigues

- Presidente do Poder Legislativo -



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);

Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no dia 26 de agosto de 2025:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2025, de 8 de agosto de 2025

Altera o art. 1º da Resolução nº 001/2025, que constitui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Amontada par ao biênio 2025/2026.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 26 de agosto de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br